



ATO PRESIDENCIAL NORMATIVO Nº 04/2022 - ANACON

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL - ANACON no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do Estatuto da ANACON, de 3 de julho de 2022, declara:

CONSIDERANDO a regulamentação dos temas para a realização das lives que tenham o intuito institucional, técnico, acadêmico e/ou jurídico;

CONSIDERANDO a regulamentação para escolha dos temas para a realização das lives por membros e associados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os temas específicos das lives que sejam relacionados as Diretorias Temáticas deverão ser tratados exclusivamente por essas diretorias.

§ parágrafo único. As Diretorias Temáticas são:

- a)** Diretoria Acadêmica;
- b)** Diretoria de Administração Condominial;
- c)** Diretoria de Assuntos Institucionais;
- d)** Diretoria de Auditoria Condominial;
- e)** Diretoria de Comunicação e Marketing;
- f)** Diretoria de Contabilidade Condominial;
- g)** Diretoria de Cursos e Eventos;
- h)** Diretoria Editorial;
- i)** Diretoria de Gestão e Liderança na Advocacia;
- j)** Diretoria da Jovem Advocacia; Diretoria de LGPD em Condomínio;
- k)** Diretoria de Mediação e Arbitragem em Condomínio;
- l)** Diretoria de Tributário Condominial;
- m)** Diretoria de Shopping Center em Condomínio.

Art. 2º Fica estabelecido que os temas específicos poderão ser tratados nas lives também pelas diretorias estaduais desde que haja participação de algum membro da Diretoria temática que tenha relação com o tema;

§1º Caso os membros, diretores, diretores adjuntos ou associados tenham o interesse realizar lives deverão solicitar mediante número de contato da ANACON 65 9630-3027 ou pelo e-mail contato@anacon.adv.br;

§2º A solicitação deverá ser encaminhada para a Diretoria Nacional:

- a)** Com 10 (dez) dias úteis anterior a live ou evento;
- b)** A Diretoria Nacional após o recebimento da solicitação verificará a disponibilidade de data e horário para agendamento da live.

Art. 3º Fica estabelecido que poderá ser agendada 1(uma) live por cada Diretoria Temática ou Estadual por mês;

Art. 4º Fica estabelecido que serão agendadas as lives no horário de 16h à 18h, horário de Brasília;

Art. 5º Este Ato Presidencial Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2022.



MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

Presidente da ANACON